



TC 020.584/2004-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Proposta: tornar, de ofício, insubsistente o subitem 9.4 (aplicação de multa) do Acórdão 1690/2010-TCU-Plenário.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial originária da conversão de processo de denúncia, determinada pelo Acórdão 1.159/2005 – Plenário, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio FNS 1.655/1999, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, tendo por objeto a ampliação de posto de saúde e instalação de equipamentos médico-hospitalares.

2. Considerando que o Acórdão 2747/2009-TCU-Plenário (peça 5, p. 52-54), por meio do qual o Tribunal aplicou multa (item 9.3) à Sra. Maria Luiza de Jesus, **ainda não transitou** em julgado em relação à responsável e que a mesma **faleceu** em 20/3/2016 (peça 220), necessário se faz **tornar insubsistente** o subitem 9.3 (aplicação de multa) do referido acórdão, em relação à Sra. Maria Luiza de Jesus, de acordo com o art. 3º, item III, parágrafo 2º, da Resolução – TCU nº 178/2005.

3. Assim sendo, **encaminho** os autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI para, salvo melhor juízo, proceder à revisão de ofício do Acórdão 2747/2009-TCU-Plenário, para tornar insubsistente o subitem 9.3, somente em relação à Sra. Maria Luiza de Jesus, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.

SECEX/MA, 13/8/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário